

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.016320/2026-29

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições, especificações técnicas e obrigações para a contratação de empresa especializada em locação de veículo utilitário tipo picape 4x4, cabine dupla e veículo D-SUV (SUV médio-grande) 2x4, pelo período de 12 (doze) meses, com franquia de quilometragem de 4.000 (quatro mil) mês, por veículo, para atendimento das necessidades da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES RIO DOCE), para deslocamentos nas regiões dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, garantindo a mobilidade e o transporte de equipes e materiais em condições diversas de terreno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A abrangência geográfica dos serviços incluirá os municípios afetados pelo rompimento da barragem de Fundão nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, com foco especial nos municípios localizados em Minas Gerais (Aimorés, Alpercata, Barra Longa, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Dionísio, Fernandes Tourinho, Galiléia, Governador Valadares, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Itueta, Mariana, Marliéria, Naque, Ouro Preto, Periquito, Pingo D'água, Ponte Nova, Raul Soares, Resplendor, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sobrália, Timóteo e Tumiritinga); e nos municípios localizados no estado de Espírito Santo (Anchieta, Aracruz, Baixo Guandu, Conceição da Barra, Colatina, Fundão, Linhares, Marilândia, São Mateus, Serra e Sooretama).

1.3. Os serviços referentes à locação de veículo deverão estar aptos a operar em um raio aproximado de 400 km, calculado de sua base operacional, em Governador Valadares/MG.

1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação, demonstrando-se a continuidade benéfica para a Agência.

1.5. A estratégia de contratação adotada exclui o custo de combustível do valor fixo da locação. Tal medida visa mitigar o risco de sobrepreço nas propostas comerciais, uma vez que a estimativa de quilometragem em operações territoriais é variável.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em novembro de 2015 no município de Mariana/MG, resultou em graves danos socioambientais, econômicos e à saúde das populações atingidas ao longo da Bacia do Rio Doce. Com o objetivo de promover a reparação integral e definitiva desses danos, foi firmado o Novo Acordo do Rio Doce, posteriormente homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.157/DF, estabelecendo um conjunto estruturado de ações a serem executadas de forma articulada entre a União, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, os municípios atingidos e demais entes envolvidos.

2.2. As ações previstas no referido Acordo abrangem 49 municípios, sendo 38 em Minas Gerais e 11 no Espírito Santo, e demandam atuação integrada de diversos órgãos da administração pública, com destaque para o Ministério da Saúde (MS), responsável por medidas voltadas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) nos territórios impactados.

2.3. No âmbito dessas ações, em 28 de julho de 2025 foi publicada a Portaria GM/MS nº 7.720 designando a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS para apoiar a gestão e a execução das medidas de competência do Ministério da Saúde, por meio do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce), conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2025, de 20 de agosto de 2025, celebrado entre as instituições.

2.4. A execução das ações do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, na esfera da AgSUS, é realizada por meio do Núcleo de Articulação, Apoio, Gestão e Execução do Programa (NAAGE/PES-RD), instituído pela Resolução DIREX nº 53, com atribuições de articulação institucional, apoio à gestão, monitoramento e atuação territorial. A natureza dessas atribuições exige presença frequente nos municípios abrangidos pelo Programa, com deslocamentos regulares das equipes responsáveis pela execução das ações.

2.5. A necessidade da presente contratação decorre da demanda contínua e inadiável por mobilidade e suporte logístico para as equipes do NAAGE/PES-RD, que atuam diretamente nas áreas afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão. A natureza das atividades exige deslocamentos frequentes e seguros em regiões com infraestrutura viária desafiadora, justificando a locação de dois veículos.

2.6. A necessidade de contratação de 02 (dois) veículos utilitários justifica-se pela complexidade logística e pela extensão da área de abrangência pelo programa do PES Rio Doce, que demandam do escritório local em Governador Valadares (MG) para além da articulação da participação social e interlocução com os gestores públicos, orientações e visitas técnicas de suporte, monitoramento e avaliação dos planos municipais do programa especial de

saúde do Rio Doce. Nesse sentido, durante a rotina de trabalho se faz necessário dividir a equipe para atender as demandas de atendimentos aos municípios, fato que justifica a presença de dois carros no território, para que se possa atender de forma tempestiva os atores sociais do território. A divisão da equipe em duas frentes de atuação paralela é a estratégia adotada para otimizar a presença territorial, permitindo que agendas em Minas Gerais e no Espírito Santo ocorram de forma concomitante, sem prejuízo à agilidade exigida pelo programa do PES Rio Doce. Esse dimensionamento fundamenta-se na necessidade de deslocamentos frequentes, garantindo que as equipes tenham autonomia de mobilidade para vistorias, acompanhamentos e agendas institucionais. Além das equipes locais, a frota dará suporte às demandas de deslocamento das equipes técnicas de Serviços e Interfederativa do NAAGE/DAIS, localizadas em Brasília, durante suas frequentes agendas técnicas no território, garantindo a mobilidade para as vistorias e reuniões institucionais.

2.7. A escolha por veículo tipo picape 4x4 é justificada pelas condições topográficas e de infraestrutura das regiões de atuação, que incluem estradas vicinais, não pavimentadas e de difícil acesso, especialmente em períodos chuvosos.

2.8. A escolha do veículo utilitário tipo D-SUV 4x2 (médio-grande) fundamenta-se na necessidade de uma solução de mobilidade que alie robustez, segurança e eficiência operacional. Esta especificação é indispensável diante da realidade geográfica do território, que exige deslocamentos institucionais de longa distância em condições viárias heterogêneas, abrangendo desde rodovias pavimentadas até vias rurais precárias. A configuração técnica do veículo visa garantir a trafegabilidade e a segurança das equipes, especialmente em períodos de chuvas torrenciais, quando o acesso a distritos rurais, assentamentos, quilombos e demais povos e comunidades tradicionais exige o tráfego por estradas de terra de difícil acesso. Nessas circunstâncias, um veículo com maior altura do solo, suspensão reforçada e desempenho superior não é apenas um item de conforto, mas um requisito funcional para evitar interrupções por atoleiros ou fadiga mecânica.

2.9. Assim, essa contratação é indispensável para viabilizar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do PES Rio Doce, elaborado pelo Ministério da Saúde, assegurando o suporte logístico necessário à equipe do NAAGE/PES-RD contribuindo para o alcance dos objetivos estabelecidos no âmbito do Acordo Judicial de Reparação Integral e Definitiva do Rio Doce.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE

3.1. Os serviços de locação de veículo descritos neste Termo de Referência, enquadram-se na classificação de serviço comum, de natureza não continuada, conforme legislação vigente.

3.2. A presente contratação seguirá o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovada através da Resolução CDA nº 23 de 10 de junho de 2025 e será adotada a modalidade Cotação de Preço, disposta no art. 3º, inciso I, alínea b, da Resolução CDA nº 23 de 10 de junho de 2025.

3.3. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o valor total da locação do veículo para o período de 12 (doze) meses.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O contratação de aluguel de veículo deve contemplar minimamente os seguintes módulos e requisitos:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário	VALOR DE REFERENCIA
1	Locação de Veículo Utilitário tipo picape, cabine dupla, 4x4, com franquia de 4.000km / mês.	mês	12	R\$ ---	R\$ ---
2	Locação de Veículo Utilitário tipo D-SUV (SUV médio-grande) 2X4, com franquia de 4.000km / mês.	mês	12	R\$ ---	R\$ ---
SUBTOTAL					R\$ ---

4.2. Requisitos mínimos:

a) PICAPE 4x4

- Comprimento total externo não inferior a 5 metros.
- Estrutura de Chassi sobre longarinas.
- Motor a Diesel, com potência mínima de 170 cv.
- Tração 4x4, com acionamento manual ou automático.
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros.
- Cabine dupla, com capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros.
- Capota marítima.
- 4 (quatro) portas.
- Ar-condicionado de fábrica em pleno funcionamento.
- Vidros elétricos em todas as portas.
- Central de multimídia com conexão Bluetooth; navegação GPS nativo integrado ou através de aplicativos do smartphone.
- Película nos vidros de maior proteção permitida por lei.
- Sistema de freios com ABS, adequado para uso em vias pavimentadas e não pavimentadas.
- Direção hidráulica ou elétrica.
- Airbag duplo frontal.
- Transmissão automática.
- Ano/modelo: Mínimo 2025/26.

- Quilometragem percorrida de no máximo 14.000 (quatorze mil) km no ato da entrega.

b) D-SUV (SUV médio-grande) 4X2

- Comprimento total externo não inferior a 4,5 metros.
- Motor Turbo Diesel ou Flex, com potência mínima de 170 cv.
- Tração 2x4, com acionamento manual ou automático.
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 55 litros.
- Capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros.
- 4 (quatro) portas.
- Ar-condicionado de fábrica em pleno funcionamento.
- Vidros elétricos em todas as portas.
- Central de multimídia com conexão Bluetooth; navegação GPS nativo integrado ou através de aplicativos do smartphone.
- Película nos vidros de maior proteção permitida por lei.
- Sistema de freios com ABS, adequado para uso em vias pavimentadas e não pavimentadas.
- Direção hidráulica ou elétrica.
- Airbag duplo frontal.
- Transmissão automática.
- Ano/modelo: Mínimo 2025/26.
- Quilometragem percorrida de no máximo 14.000 (quatorze mil) km no ato da entrega.

4.3. Requisitos Gerais:

4.4. Os veículos (preferencialmente na cor branca) deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, comprovadas por vistoria inicial e periódica da CONTRATANTE, atendendo integralmente às normas de trânsito vigentes e às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. Os veículos deverão estar devidamente licenciados, emplacados e regularizados junto aos órgãos competentes, com toda a documentação exigida por lei, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.6. A contratação deverá incluir seguro total (cobertura para avarias, perda total, roubo, furto, incêndio, acidentes com outros veículos e danos a terceiros), seguro para vidros e pneus, e assistência 24 horas com abrangência nas localidades afetadas pelo rompimento da barragem de Fundão, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo (conforme item 1.2). A Contratada será responsável pelo custeio integral da franquia do seguro.

4.7. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo substituição de peças de desgaste natural e revisões periódicas, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Em caso de pane ou defeito que impeça a utilização, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outro veículo de características iguais ou superiores, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.8. Os veículos deverão ser entregues limpos, com tanque de combustível completo e em total condições para uso imediato.

4.9. Os veículos deverão ser adequados para circulação em estradas vicinais, áreas rurais e terrenos irregulares, considerando as condições das regiões afetadas pelo rompimento da barragem de Fundão.

4.10. É vedada a utilização de veículos com as seguintes características: identificação visual, publicidade ou logomarca com inscrições a título de propaganda ou identificações de quaisquer naturezas da empresa CONTRATADA, ou qualquer identificação, exceto a indicada previamente pela CONTRATANTE; movidos a GNV (Gás Natural Veicular) ou com equipamentos instalados para uso deste combustível.

4.11. O uso dos veículos será exclusivo para atendimento às atividades institucionais da CONTRATANTE, conforme previsto neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias úteis para disponibilizar o veículo no município de Governador Valadares (MG), em endereço a ser informado posteriormente, conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.1.2. Os veículos deverão ser entregues com adesivagem (identificação visual). A padronização da identificação visual será previamente informada pela CONTRATANTE, respeitando as regras do período eleitoral de 2026.

5.1.2.1. Para fins de orçamento e execução, a empresa deverá considerar a aplicação de adesivos nas duas portas dianteiras do veículo, em formato retangular, com dimensões que poderão variar de 80cm (L) x 40cm (A) a 60cm (L) x 30cm (A); ou em proporção equivalente aos veículos e conforme o manual de identidade visual a ser fornecido.

5.1.2.2. A identificação deverá ser produzida em vinil polimérico de alta performance, com impressão digital de alta resolução e proteção UV, garantindo resistência a intempéries, lavagens e exposição solar prolongada durante toda a vigência do contrato.

5.1.2.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA que a aplicação dos adesivos seja feita de forma técnica, garantindo a ausência de bolhas, rugas ou desalinhamentos, bem como a sua substituição imediata em caso de desgaste excessivo ou danos que prejudiquem a leitura da identificação do Programa.

5.1.3. No ato da entrega, o veículo deverá estar licenciado, segurado, revisado e em condições adequadas de uso, sendo realizada vistoria conjunta com representante da AgSUS, com registro do estado de conservação, quilometragem, quantidade de combustível e acessórios disponibilizados.

5.1.4. Durante a vigência contratual, o veículo ficará à disposição da CONTRATANTE para uso exclusivo nas

atividades do Programa Especial de Saúde (PES Rio Doce), observados o planejamento operacional e as condições contratuais.

5.1.5. Ao término da vigência contratual, o veículo será devolvido à CONTRATADA, admitido o desgaste natural decorrente do uso regular, mediante vistoria final conjunta para conferência das condições e encerramento da execução contratual.

5.1.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da AgSUS.

5.1.7. Todos os veículos, cujas propriedades deverão ser comprovadas, deverão estar em nome da empresa selecionada. Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa licitante vencedora, sob pena de decair o direito à contratação e serem convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a adjudicatária deverá proceder à apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) emitidos pelo Órgão de Trânsito.

5.1.8. Caso a empresa vencedora não disponha em sua frota o (s) veículo (s) especificado (s) neste Termo de Referência, deverá apresentar declaração se comprometendo a entregar o (s) veículo (s) antes da assinatura do contrato.

5.1.9. Na hipótese de a empresa vencedora disponibilizar veículo de capacidade superior ao que foi solicitado, é facultado ao CONTRATANTE aceitar ou não a substituição do (s) veículo (s) e, neste caso, será pago o valor de diária correspondente ao valor ofertado na Cotação de Preço.

5.2. Ao término da vigência contratual, os veículos serão devolvidos à CONTRATADA, no mesmo endereço em que foi entregue, em Governador Valadares/MG, admitido o desgaste natural decorrente do uso regular.

6. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor estimado para a contratação, que comporá a tabela do item 4.1, será apurado e inserido pela unidade competente da AgSUS em etapa posterior, mediante a conclusão do procedimento de pesquisa de preços de mercado.

6.2. Nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os recursos necessários ao custeio dos serviços de que trata este Termo de Referência correrão à conta do Orçamento do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce).

6.4. O valor do combustível não integra e não deverá ser contemplado no preço mensal da locação. O fornecimento do combustível necessário para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.5. A modalidade de aluguel inclui quilometragem controlada. Caso a franquia contratada seja excedida, será cobrado um valor adicional por quilômetro extra.

6.6. A contagem da quilometragem será iniciada no ato do recebimento do veículo, atestada por representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, e será encerrada no regresso do veículo a Contratada, no final do contrato.

6.7. O valor unitário do quilômetro excedente corresponderá ao valor proporcional do quilômetro contratado, calculado com base no valor mensal da locação ofertado pela CONTRATADA dividido pela franquia de quilometragem prevista no contrato, mediante aplicação da seguinte fórmula:

6.8. Valor Unitário do KM Excedente (R\$/km) = Valor Mensal da Locação (R\$) ÷ Franquia Mensal de Quilometragem (km)

6.9. O cálculo, o faturamento e o pagamento de eventuais valores relativos à quilometragem excedente ocorrerão exclusivamente ao final dos 12 (doze) meses de vigência contratual (ou por ocasião do encerramento do contrato), não havendo cobrança ou pagamento de excedente nas medições mensais.

6.10. A apuração do valor total devido da quilometragem excedente será realizada ao término do contrato mediante a aplicação da seguinte fórmula e exemplo abaixo:

$$\text{KM Excedente Total} = \text{KM Total Rodado no Período (12 meses)} - 48.000 \text{ km}$$

$$\text{Valor Total Devido (R\$)} = \text{KM Excedente Total} \times \text{Valor Unitário do KM Excedente}$$

Exemplo:

Considerando,

Valor mensal da locação: R\$ 8.000,00

Franquia mensal: 4.000 km

O Cálculo do valor unitário do excedente será:

$$\text{R\$ } 8.000,00 \div 4.000 \text{ km} = \text{R\$ } 2,00/\text{km}$$

Se ao final dos 12 meses o veículo tiver percorrido 52.000 km,

$$\text{KM Excedente} = 52.000 - 48.000 = 4.000 \text{ km}$$

$$\text{Valor devido} = 4.000 \times \text{R\$ } 2,00 = \text{R\$ } 8.000,00$$

6.11. Caso a quilometragem total acumulada pelo veículo ao final dos 12 meses seja igual ou inferior a 48.000 km, não haverá qualquer valor adicional a ser pago pela CONTRATANTE a título de quilometragem excedente.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os veículos até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, no local indicado pela CONTRATANTE, em Governador Valadares/MG.

7.2. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, inclusive quanto à limpeza e segurança, com tanque de combustível cheio; e devidamente licenciados.

7.3. Da Identificação Visual (Adesivagem):

a) A execução dos serviços de identificação visual ocorrerá em 02 (duas) etapas distintas, devido as restrições legais do período eleitoral (de 4 de julho de 2026 a 25 de outubro de 2026), cujos custos com material, aplicação e posterior remoção correm integralmente por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

- Fase 1: Adesivagem provisória: No ato da entrega até o dia 25 de outubro de 2026);
- Fase 2: Adesivagem Definitiva - Pós-Pleito Eleitoral - A CONTRATADA deverá proceder à substituição da adesivagem provisória pela identidade visual do Programa.

b) Os veículos deverão ser entregues devidamente adesivados/plotados com a identidade visual.

c) As especificações técnicas e o arquivo digital da arte para as plotagens serão disponibilizados pela CONTRATANTE no ato da emissão da Ordem de Serviço ou assinatura do contrato, de modo a não prejudicar o prazo de entrega estipulado no item 8.2.

d) As dimensões dos adesivos poderão variar de 80cm (L) x 40cm (A) a 60cm (L) x 30cm (A); ou em proporção equivalente aos veículos e conforme o manual de identidade visual a ser fornecido.

e) A execução do serviço de adesivagem (material e mão de obra) será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo utilizar material de alta qualidade e resistência a intempéries (sol e chuva).

f) Ao final do contrato, deverá ocorrer a remoção da adesivagem e a limpeza de eventuais resíduos de cola na lataria, os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a AgSUS.

8. DA MODALIDADE DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Esta contratação será realizada pelo menor preço global.

8.2. O processo de seleção da proposta mais vantajosa será conduzido conforme o rito de Cotação de Preços, observando-se as diretrizes estabelecidas no Regulamento da AgSUS e demais normas aplicáveis à entidade.

9. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A empresa interessada deverá apresentar a sua documentação completa, que comprove sua habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o serviço a ser executado, conforme:

9.2. Dos documentos de habilitação jurídica:

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.2.8. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Agência.

9.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade pública:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,

conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Dos documentos para habilitação econômico-financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG =$	$Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo$
	$Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante$

$SG =$	$Ativo\ Total$
	$Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante$

$LC =$	$Ativo\ Circulante$
	$Passivo\ Circulante$

9.4.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da seleção/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.5. Dos documentos de Qualificação Técnica

9.5.1. Declaração de que o fornecedor tem pleno conhecimento e concordância de todos os termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme inciso III do Art. 38 do RCC da AgSUS.

9.5.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e pelo conselho profissional competente, se for o caso.

9.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

b) contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo 20% (vinte por cento) do valor do objeto da contratação.

9.5.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Agência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.5.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.5.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando

acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10. DAS OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, Contrato e cronograma a ser pactuado entre as partes.
- 10.3. Disponibilizar e manter recursos materiais e infraestrutura adequada para veículos e vistorias.
- 10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais acordos que fizerem parte da contratação.
- 10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 10.8. Vedar a praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da AgSUS especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, que não façam parte do escopo ou projeto de trabalho contratado.
- 10.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.11. Cientificar a unidade de representação judicial da AgSUS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10.12. Os veículos deverão ser devolvidos para a CONTRATADA com tanque na mesma quantidade disponibilizada no momento da retirada.
- 10.13. Na orçamentação para reparo de pequenas avarias, caso se constate que o valor da reparação é inferior ao da Franquia, caberá à CONTRATADA obter ao menos mais dois orçamentos de empresas do ramo e apresentá-los à fiscalização do contrato, que os utilizará para instruir processo de reembolso, por parte da CONTRATANTE, do valor correspondente ao menor orçamento.
- 10.14. Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente à Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços e tecnologias empregadas.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à AgSUS, devendo ressarcir imediatamente à AgSUS em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5. Disponibilizar equipe necessária para cumprir com os prazos pactuados, utilizando pessoal regularmente contratado, com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato.
- 11.6. Substituir quaisquer profissionais designados para a prestação dos serviços cujo comportamento ou qualificação sejam incompatíveis com os requisitos necessários ao desempenho das atividades.
- 11.7. Assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles.
- 11.8. Assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais

obrigações legais decorrentes da relação de emprego.

11.9. Tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha ou defeito mecânico no veículo.

11.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de empregados da AgSUS e seus dirigentes, nos termos do artigo 90 do Manual de Licitações AgSUS.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças no desenvolvimento do projeto ou nos métodos executivos que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.

11.15. Vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os serviços, pessoas e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.20. Custear a franquia do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com os veículos da locadora ou aqueles autorizados a serem sublocados, que estejam sendo conduzidos por motoristas previamente indicados pela CONTRATANTE, considerado como o causador do sinistro.

11.21. Realizar o controle mensal da quilometragem do veículo, reportando mensalmente à fiscalização qualquer oscilação em relação à franquia estabelecida de 4.000 km/mês.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos 1 (um) fiscal do contrato, representante da CONTRATANTE.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por fiscal designado pela AgSUS, que verificará a conformidade dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais, mediante relatórios periódicos e vistorias.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

12.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto relacionada ao estado de conservação e manutenção do veículo, e quanto aos requisitos e funcionalidades que os serviços dos usuários requerem.

12.6. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.7. A fiscalização avaliará o estado de conservação, o cumprimento das manutenções preventivas e o tempo de resposta para substituição em caso de pane.

12.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. A medição dos serviços prestados deverá considerar a execução do objeto do contrato, devidamente comprovada por meio dos relatórios operacionais e de produção, assinados pela fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

13.2. A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços integralmente executados, considerando a disponibilidade mensal do veículo e a quilometragem percorrida.

13.3. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para analisar a produção encaminhada pela CONTRATADA e solicitar os ajustes que se fizerem necessários.

13.4. A CONTRATADA deverá realizar os ajustes da prestação de contas, quando se fizerem necessárias, em até 05 (cinco) dias úteis após a análise da CONTRATANTE.

13.5. O pagamento deverá ser realizado de acordo com os prazos estabelecidos no Regulamento de Contratação e Compras da CONTRATANTE e estabelecidos em cláusulas contratuais.

13.6. Após a validação da medição pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente, contendo os dados de faturamento indicados pela CONTRATANTE e devendo encaminhá-la para pagamento que será realizado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida de homologação do serviço definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

14.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço.

14.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à Contratante.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à CONTRATANTE.

14.6. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários.

14.7. Será considerado como ocorrido o recebimento com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da finalização dos serviços, o fiscal deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

14.10. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.11. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.12. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato; ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.1. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito absoluto cumprimento do contrato em questão.

15.2. Para fins de acordo de nível de serviços e incidência de multas as entregas dos serviços, fica estabelecido:

INDICADOR DE ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na substituição do veículo em caso de pane que acarretarem impedimento na utilização do veículo (pelo mesmo tipo de veículo conforme descrito neste Termo de Referência).

Meta a cumprir	Troca do veículo.
Instrumento de medição	Cronograma de Entrega deverá ser pactuado entre as partes.
Mecanismo de Cálculo (métrica) e Faixa de Ajuste de Pagamento	De 01 (um) a 05 (cinco) dias de atraso na resolução do problema: - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal da parcela do serviço afetado. De 5 (cinco) a 10 (dez) dias de atraso na resolução do problema: - multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor mensal da parcela do serviço afetado. Acima de 10 (dez) dias de atraso na resolução do problema: - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal da parcela do serviço afetado.
Unidade de Medida	Dias corridos.
Como Medir	Os dias de atraso são calculados através da quantidade de dias corridos existentes entre data real do problema comunicada à CONTRATADA e da data da resolução do problema. Falhas Relativas ao Veículo: Caso o atraso ocorra na substituição de veículo em pane, manutenção ou falta de equipamentos, a multa incidirá sobre o valor mensal da locação do veículo.
Início de Vigência	A partir da comunicação pelo fiscal sobre o problema no veículo ou na prestação do veículo.

15.3. Caberá a fiscalização avaliar a justificativa apresentada pela CONTRATADA, acatando-a ou rejeitando-a, antes da aplicação das multas indicadas.

15.4. A aplicação do ajuste na faixa de pagamento proveniente do Acordo de Nível de Serviço (ANS), somente será aplicada no caso de rejeição da justificativa exarada pela CONTRATADA.

15.5. Os incidentes e requisições deverão obedecer a tabela a seguir com os respectivos prazos horas (h) ou dias (d):

TIPO	GRAVIDADE	PRAZO DE SOLUÇÃO	RESCRIÇÃO
INCIDENTE	CRÍTICA	Até 12h após a abertura do chamado (24x7)	Pane Imobilizante ou Acidente: Veículo sem condições de rodagem ou segurança (freios, luzes, motor). Exige substituição imediata.
	ALTA	Até 24h após a abertura do chamado (24x7)	Indisponibilidade Parcial Urgente: Defeitos que não impedem a rodagem imediata, mas comprometem a missão (ex: falha no sistema 4x4, ar-condicionado estragado em viagem longa).
	MÉDIA	48h após abertura do chamado (necessidade de atendimento 24x7).	Indisponibilidade parcial do serviço que afeta funcionalidades secundárias do sistema. Sem impacto imediato dos serviços prestados.

16. VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação.

16.2. A prorrogação da vigência poderá ser realizada por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, conforme estipulado no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando os seguintes critérios:

- apresentação de relatório de fiscalização que ateste a regularidade na prestação dos serviços contratados;
- seja juntada justificativa, por escrito, de que a AgSUS mantém interesse na continuidade do serviço;
- seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a AgSUS;
- manifestação expressa da CONTRATADA demonstrando interesse na prorrogação;
- confirmação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação inicialmente estabelecidas.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será mensal e precedida do recebimento definitivo do serviço, correspondente à disponibilidade dos veículos locados no período, conforme as especificações deste Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços (em decorrência de indisponibilidade do veículo ou descumprimento de prazos de manutenção/substituição conforme item 16.5), a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado após o desconto.

- 17.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.
- 17.4. A CONTRATADA é obrigada a manter a regularidade fiscal durante toda a execução do contrato, devendo enviar os documentos comprobatórios sempre que solicitado pelo fiscal.
- 17.5. O pagamento será mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após atestação do serviço pela fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias. A medição considerará a disponibilidade dos veículos.
- 17.6. O pagamento mensal será composto pelo valor da locação dos veículos efetivamente realizadas no período.
- 17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 17.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 17.11. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceito pela AgSUS.
- 17.12. O pagamento de quilometragem excedente (total de 48.000 km/12 meses), caso ocorra, será realizada ao final dos 12 meses de contrato, conforme cálculo no item 8.8.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Após este período, poderá ser aplicado reajuste anual com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, mediante solicitação da Contratada e formalização por termo aditivo.
- 18.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 18.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.
- 18.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.
- 18.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação do serviço, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, pode repercutir, conforme Art. 73 do Regulamento de Compras e Contratações, na aplicação das seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
 - c) multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
 - d) suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - e) solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
 - f) perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
- 19.2. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 19.3. A aplicação de penalidades será precedida de notificação formal à Contratada, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia. A decisão será fundamentada e comunicada por escrito, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. As penalidades serão aplicadas pela AgSUS, por meio de seu setor competente.
- 19.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATANTE, a Agência poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DO SIGILO

20.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados de interesse da AgSUS e de dados pessoais a que tiverem acesso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais legislações pertinentes.

20.2. Todas as informações e dados trafegados entre a Agência e a empresa CONTRATADA são confidenciais, devendo a CONTRATADA garantir o sigilo das informações que lhe forem confiadas, não havendo a divulgação a terceiros de informações sem a expressa autorização da Agência.

20.3. A CONTRATADA deverá garantir a proteção de dados conforme a legislação em vigor, em especial os preceitos da Lei nº 13.709/2018.

20.4. Todas as informações geradas e armazenadas em base de dados, relativas aos atendimentos prestados, são de propriedade da Agência, sendo dever da CONTRATADA garantir formalmente seu sigilo e torná-los disponíveis de imediato. A metodologia empregada nesta prestação de serviços é de propriedade e responsabilidade da CONTRATADA. Sendo todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados de propriedade EXCLUSIVA da AGÊNCIA, não poderá a CONTRATADA utilizá-las para qualquer finalidade sem a prévia e expressa autorização formal da Agência.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que a nova entidade observe todos os requisitos de habilitação originais, mantenha as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da AgSUS.

22. DA GARANTIA

22.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes da Resolução CDA nº 23/2025, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações.

22.2. A garantia as segurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA.

22.3. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria no âmbito da Agência.

22.4. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis. A rescisão será precedida de notificação e direito de defesa, conforme legislação aplicável.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Somente serão aceitas propostas comerciais cujo objeto do presente Termo de Referência atendam a todas as suas exigências.

24.2. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.

24.3. Fica eleito o foro do Distrito Federal/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Referência, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, data da assinatura digital.

TARCIRLEI MARINIELLO DE BRITO

Gestor Territorial

Núcleo de Articulação, Apoio, Gestão e Execução do Programa Especial de Saúde do Rio Doce - NAAGE
Diretoria de Atenção Integral à Saúde - DAIS

De acordo. Encaminhe-se à Diretoria de Operações (DIOP) para análise e providências.

LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES

Diretora de Atenção Integral à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Tarcilei Mariniello de Brito, Gestor de Território do Núcleo de Articulação, Apoio, Gestão e Execução do Programa Especial de Saúde Rio Doce**, em 23/07/2026, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel De Almeida Lopes, Diretor(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 24/07/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0618901** e o código CRC **494DB6FC**.